



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Minuta

PROJETO DE LEI N. 05 /2023.

Dá nova redação ao art. 27 da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 27 da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (1º de novembro de 2023), e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. No período de vacatio legis desta Lei, previsto no caput deste artigo, a cobrança de custas judiciais deverá observar as disposições da Lei n. 1.286, de 28 de dezembro de 2001.

.....
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 08/12/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5560958** e o código CRC **D59D7439**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Justificativa nº 5560985 / 2023****PRESIDÊNCIA/PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cordialmente, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei, que propõe seja conferida nova redação ao art. 27 da Lei Estadual n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que *“dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências”*.

Nesse compasso, conforme é cediço, a Lei n. 4.240/2023 dispõe sobre a cobrança de custas judiciais, em primeiro e segundo graus de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Além disso, tal diploma normativo revoga a Lei n. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que *“dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e adota outras providências”*.

Sucedê que com a entrada em vigor da novel Lei n. 4.240/2023, ocorrida em 1º de novembro deste ano, este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins percebeu a extrema necessidade de realizar estudos mais aprofundados quanto à matéria versada em referida norma, notadamente diante de ponderações apontadas por relevantes atores do sistema de Justiça, no sentido do aperfeiçoamento do mencionado diploma normativo.

Diante desse cenário, este Tribunal de Justiça entende que, para tanto, afigura-se necessário prorrogar, por 12 (doze) meses, a *vacatio legis* prevista no art. 27 da Lei Estadual n. 4.240/2023, que, apesar de já estar em vigor desde a data de sua publicação (01/11/2023 – DOE 6.442, de 01/11/2023), somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Assim, a presente proposta legislativa é no sentido de que a Lei n. 4.240/2023 passe a produzir efeitos jurídicos a partir de 1º de julho de 2025, quando, então, será possível a cobrança das custas judiciais nas alíquotas e valores previstos em referida norma tributária.

Com isso, este TJTO poderá realizar estudos aprofundados, inclusive com a participação de instituições que compõem o sistema de Justiça, tudo com o firme propósito de se aperfeiçoar cada vez mais tal norma.

Diante desse panorama, convicta de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

No ensejo, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 8 de dezembro de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Presidente do Tribunal de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 08/12/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5560985** e o código CRC **8F3581B9**.

23.0.000047207-7

5560985v3

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício nº 11074 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 12/12/2023

A sua Excelência, o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - Tocantins



Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei que altera o art. 276 da Lei n. 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo colendo Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça na 19ª sessão ordinária administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2023, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça*Adriana B. de Sousa Rodrigues*
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 16156/2
11/12/23

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente, em 08/12/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 5561012 e o código CRC 09C7E2FD.

Extrato de Ata - 5559747

Processo:

23.0.000047207-7 - PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

07/12/2023 08:00:00

Relator:

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe

Dispositivo:

A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, decidiu aprovar a portaria / resolução / edital / proposta a minuta de projeto de lei (5550548) e respectiva justificativa (5550505), porém com a ressalva de que o novel diploma normativo passe a produzir efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025., nos termos do voto do Relator e Presidente.

Votaram os Desembargadores Etelvina Maria Sampaio Felipe, Relator e Presidente, Marco Anthony Steveson Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ângela Maria Ribeiro Prudente, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto, Maysa Vendramini Rosal, João Rigo Guimarães e Adolfo Amaro Mendes.

Ausentes os Desembargadores Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Angela Issa Haonat.